

***BANDEPREV - Bandepe Previdência Social***

***Regulamento de Empréstimos***

***Abril de 2010***

- Art. 1º - Este Regulamento de Empréstimos tem por objetivo:
- (a) estabelecer os direitos e obrigações da BANDEPREV - Bandede Previdência Social, doravante denominada BANDEPREV, e dos Assistidos, Participantes, Pensionistas e Autopatrocinados, em relação ao programa de concessão de empréstimos, realizado mediante a utilização de recursos garantidores das reservas técnicas do Plano Básico de Benefício administrado pela BANDEPREV, em conformidade com a legislação vigente;
- (b) proporcionar aos Assistidos, Participantes, Pensionistas e Auto patrocinados dos Planos de Benefícios Básico e Especial 1 de Aposentadoria Suplementar, administrados pela BANDEPREV, a captação de recursos financeiros junto à BANDEPREV, por meio de empréstimo pessoal.
- Art. 2º - **São elegíveis a beneficiar-se destes Empréstimos os Assistidos, os Participantes, os Pensionistas e os Auto patrocinados, estes em gozo de auxílio-doença, doravante denominados INTERESSADO, integrantes do Plano Básico de Benefícios (G0, G1 e G2) e Plano Especial nº 2 de Aposentadoria Suplementar (Redutores G1 e G2), administrados pela BANDEPREV.**
- Art. 3º - O Programa de Empréstimos será administrado pela própria BANDEPREV.
- Art. 4º - O Empréstimo será do tipo Simples, sem destinação específica, e concedido mediante solicitação por escrito do INTERESSADO.
- Art. 5º - A taxa de juros não poderá ser inferior à taxa mínima atuarial do Plano Básico de Benefício administrado pela BANDEPREV, de acordo com o disposto na legislação vigente.
- § 1º Será descontada, quando da concessão do empréstimo valor correspondente Taxa para Constituição do Fundo de Cobertura de Risco de Crédito (QQM), que incidirá sobre o montante contratado, cujo percentual é definido em função do prazo de amortização do empréstimo.
- § 2º Taxa de administração em percentual aplicado sobre o valor contratado é também descontado quando da liberação do empréstimo.
- § 3º Os percentuais das taxas constantes deste artigo são de competência do Conselho Deliberativo.

- Art. 6º - O empréstimo ao INTERESSADO observará, sempre, os limites e condições previstos na legislação aplicável em vigor.
- Art. 7º - O empréstimo será concedido ao INTERESSADO, e seu valor não ultrapassará a 8 (oito) vezes o salário-real-de-benefício relativo ao mês precedente ao de entrada do requerimento. Para os Autopatrocinados em gozo de auxílio doença, o limite será de até 6 (seis) vezes o salário-real-de-benefícios, desde que não ultrapasse 70% da sua reserva de poupança previdenciária, este limite de 70% também se aplica aos Participantes (ativos). No caso do Autopatrocinado em auxílio doença, o empréstimo só poderá ser concedido se ele estiver por mais de 2 anos em auxílio doença e faltando no máximo 3 anos para completar os requisitos para recebimento do benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição do Plano Básico de Benefício administrado pela BANDEPREV.
- Parágrafo Único - O empréstimo será amortizado em parcelas mensais e consecutivas de número não superior a 60 (sessenta).
- Art. 8º - A solicitação de empréstimo pelo INTERESSADO, que não atenda as condições estabelecidas neste Regulamento relativamente ao valor máximo permitido de salário-real-de-benefício, será analisada pela Diretoria Executiva, excetuando os casos de autopatrocinados constantes do artigo 7º supra..
- Art. 9º - Caso ocorra atraso nas parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva da BANDEPREV deverá adotar as seguintes providências, além da cobrança administrativa:
- (a) Se o saldo do empréstimo for inferior a 5% da Reserva Matemática do INTERESSADO e estiver faltando até 5 anos para recebimento de um benefício pelo Plano Básico de Benefício administrado pela BANDEPREV, o saldo devedor deverá continuar sendo corrigido, e solicitado ao INTERESSADO que assine termo aditivo ao contrato no qual serão definidas novas regras para o pagamento do valor a partir do recebimento do benefício.
  - (b) Se o INTERESSADO não atender o descrito no item “a” acima e se o saldo devedor do empréstimo for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o empréstimo deverá ser cobrado judicialmente, via ação de execução.